

ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2021

Pág.: 68

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	P	C	QUOTAS						Dotação Contingenciada TOTAL
			Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maior Novembro	Junho Dezembro	
83			4.024.904	4.024.904	4.024.904	4.024.904	4.024.904	4.024.904	48.318.352
84			3.810.751	3.810.751	3.810.751	3.810.751	3.810.751	3.810.751	45.747.389
85			30.614.491	30.614.491	30.614.491	30.614.491	30.614.491	30.614.491	387.520.947
86			9.340.215	9.340.215	9.340.215	9.340.215	9.340.215	9.340.215	112.127.462

OBS: Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

FONTES (F)

- 1-RECURSOS TESOUREO DO ESTADO
- 2-RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS
- 3-RECURSOS VINCULADOS-FUNDO ESPECIAL DE DESPESA
- 4-RECURSOS PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- 5-RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS
- 6-OUTRAS FONTES DE RECURSOS - DREM
- 7-RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
- 8-SIMB - RTE
- 81-INTRAORÇAMENTÁRIA - TESOUREO
- 82-INTRAORÇAMENTÁRIA - VINCULADOS ESTADUAIS
- 83-INTRAORÇAMENTÁRIA - FUNDO ESPECIAL DE DESPESA
- 84-INTRAORÇAMENTÁRIA - PRÓPRIOS
- 85-INTRAORÇAMENTÁRIA - VINCULADOS FEDERAIS
- 86-INTRAORÇAMENTÁRIA - DREM
- 87-INTRAORÇAMENTÁRIA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 91-CONDICIONADOS PARTE DO ESTADO
- 92-CONDICIONADOS PARTE DOS MUNICÍPIOS

DECRETO Nº 65.489, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão ou desapropriação pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, o imóvel que especifica, localizado no Bairro Consolação, no Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão ou desapropriação pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado no Bairro Consolação, no Município e Comarca de São Paulo, necessário à implantação de acesso entre a Rua Bela Cintra e a Estação Paulista da Linha 4 - Amarela, dentro do perímetro assim descrito: Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, bloco 4030A, com linha 1 - 2 (3,23m) no alinhamento par da Rua Bela Cintra; linha 2 - 3 (8,39m), linha 3 - 4 (0,88m), linha 4 - 5 (39,78m), linha 5 - 6 (0,93m) e linha 6 - 7 (6,49m) todas confrontando com o remanescente do imóvel nº 1.032 da Rua Bela Cintra; linha 7 - 8 (4,79m) confrontando com os fundos da Estação Paulista da Linha 4 - Amarela e linha 8 - 1 (54,86m) confrontando com o imóvel nº 986 da Rua Bela Cintra, perfazendo uma área de 168,37m².

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior tem as medidas, limites e confrontações lançados na planta DE-4.08.02.00/1E1-001-Rev 0, que, em conjunto com as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e demais elementos, constituem, na Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, o processo identificado pelo nº DE-MSP4-01/2019.

Artigo 3º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Fica a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão ou desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de janeiro de 2021.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-1-2021

No processo SEGOV-PRC-2020-03711 com aps. SEDUC-EXP-2020-355628, Sobre alienação onerosa: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula 14.226 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia, cadastrado no SGI sob o nº 45821, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 294-2020, Processo SG-PRC-2020-02333, publicado no D.O. de 13-8-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 3:

Onde se lê:

Takeda Distribuidora Ltda., CNPJ 11.635.171/0001-03, com sede na Avenida Portugal, 1.100, Rua 5, Módulo 08, Bairro Itaquí, CEP 06.696-060, Município de Itapevi/SP. Representantes legais: Igor Viana Gomes da Silva, CPF 286.306.418-51 e RG 28.634.799-4 e Rafael Fortes, CPF 326.282.278-78 e RG sob nº 28.680.116-4 - Doação de 5.563 itens relativos a sabonete líquido, termômetro digital, desinfetante, limpador multiuso e saco para lixo infectante - Valor Total - R\$ 145.667,48

Leia-se:

Takeda Distribuidora Ltda., CNPJ 11.635.171/0006-18, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.401, Torre Jequitiba, andares 10,11 e 12, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Município de São Paulo/SP. Representantes legais: Igor Viana Gomes da Silva, CPF 286.306.418-51 e RG 28.634.799-4 e Priscila Santos Damiani, CPF 279.588.138-13 e RG 22.621.540-4 - Doação de 564 caixas contendo galões de sabonete líquido, 7 pacotes contendo peças de termômetro digital, 1.439 caixas contendo galões de desinfetante, 8 caixas contendo frascos de

limpador multiuso e higienizador de ambientes e 181 pacotes de saco para lixo para descarte - Valor Total- R\$ 81.338,79 - Assinatura – 21-12-2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 21-1-2021

Processo Artesp 10.696/2011 (Protocolo Artesp 174.674/11)

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 010.696/2011 (Protocolo 174.674/11), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0327/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0002/11;

b) No mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: cópia da NOT DIN 0002/11 (fl. 03); FD DIN 4962/11 (fl. 04); FD DIN 00078/15 (fl. 06); FD DIN 21566/15 (fl. 61); FD DIN 54735/17 (fl. 62); FD DIN 55194/17 (fl. 63); FD DAI 15654/17 (fls. 64/66); FD DAI 15740/17 (fl. 67); FD DAI 18163/17 (fl. 73); FD DAI 18247/17 (fl. 74); FD DIN 63857/17 (fl. 76); FD DIN 42719/18 (fls. 77/78); FD DIN 43681/18 (fl. 79); FD DAI 21871/19 (fl. 86); FD DAI 22407/19 (fl. 86); DI DIN 0327/19 (fls. 87/88); FD DIN 74476/19 (fl. 89); FD DIN 75996/19 (fl. 90); FD DIN 87563/19 (fl. 116); FD DIN 93448/19 (fl. 123); FD DAI 32006/19 (fl. 124); FD DAI 32438/19 (fl. 125); FD DIN 03402/20 (fl. 136); FD DAI 04896/20 (fl. 137); FD DAI 05129/20 (fl. 138); FD DAI 06371/20 (fl. 145); FD DIN 25884/20 (fl. 146); FD DIN 26757/20 (fls. 147/148); Parecer CJ/Artesp 246/2017 (fls. 69/71); Parecer CJ/Artesp 297/2019 (fls. 81/84); Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 139/142); cópia da Cota CJ/Artesp 812/2019 (fl. 143); Cota CJ/Artesp 54/2020 (fl. 144), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 015.041/2013. (Protocolo Artesp 232.963/13).

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 015.041/2013 (Protocolo 232.963/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0184/18, que indeferiu prévia e as alegações finais relativas à NOT DIN 0102/13;

b) No mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: NOT DIN 0102/13 (fl. 03); FD DIN 15157/13 (fl. 86); FD DIN 40387/13 (fl. 87); FD DIN 43195/13 (fl. 88); INT DIN0012/14 (fl. 89); E-mail DIN s/n (fl. 177); FD DIN 4588/14 (fl. 193); FD DIN 24337/14 (fl. 194); FD DIN 24820/14 (fl. 195); FD DAI 6023/14 (fls. 196/198); FD DAI 6190/14 (fl. 199); FD DIN 26613/15 (fl. 210); DI DIN 0184/18 (fls. 211/214); FD DIN 57508/18 (fl. 215); FD DIN 58714/18 (fl. 216); E-mail DIN s/n (fl. 242); FD DIN 66302/18 (fl. 245); FD DAI 06203/19 (fl. 245 e verso); FD DAI 06472/19 (fl. 244 v); FD DAI 14640/20 (fl. 249); FD DAI 16457/20 (fl. 249); FD DIN 62517/20 (fls. 255/256); Parecer CJ/Artesp 927/2015 (fls. 201/208); Parecer CJ/Artesp 480/2019 (fls. 247/248 e verso).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 014.440/2013. (Protocolo Artesp 223.303/13).

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.440/2013 (Protocolo 223.303/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 00664/19, que indeferiu prévia e as alegações finais relativas à NOT DIN 00297/12;

b) No Mérito, Nega-Lhe Provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: NOT DIN 0297/12 (fls. 03/04); FD DIN 11224/13 (fls. 59/60); INT DIN 0114/13 (fl. 62); FD DIN 36715/13 (fl. 109); FD DIN 37302/13 (fl. 110); FD DAI 3264/14 (fls. 111/115); FD DAI 3428/14 (fl. 116); FD DIN 22375/14 (fl. 129); FD DIN 24058/14 (fl. 137); DI DIN 0069/14 (fls. 138/140); FD DIN 51854/14 (fl. 141); FD DIN 52830/14 (fl. 146); FD DAI 15360/17 (fls. 177/179); FD DAI 15664/17 (fl. 180); FD DAI 57410/17 (fl. 182); FD DAI 17481/17 (fl. 194); FD DAI 17654/17 (fl. 195); RETIRRATI DI DIN 0664/19 (fl. 200v); FD DIN 110045/19 (fl. 201); FD DIN 00140/20 (fl. 202); FD DIN 00140/20 (fl. 202); FD DIN 15884/20 (fl. 245); FD DAI 07924/20 (fls. 246/249); FD DAI 09819/20 (fl. 264); FD DAI 10396/20 (fl. 264); FD DAI 11973/20 (fl. 270); FD DAI 11973/20 (fl. 264v); FD DIN 62438/20 (fls. 271/272); Declaração (fl. 273); Parecer CJ/Artesp 389/2014 (fls. 118/128); Parecer CJ/Artesp 208/2017 (fls. 184/192); Parecer CJ/Artesp 410/2020 (fls.

250/254); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 10/2018 (fl. 255/262); cópia da Cota CJ/Artesp 811/2019 (fl. 263).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 014.662/2013. (Protocolo Artesp 225.667/13).

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.622/2013 (Protocolo 225.667/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0056/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0020/13;

b) No mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: NOT DIN 0020/13 (fl. 03); FD DIN 4914/13 (fl. 17); FD DIN 48362/18 (fls. 21/22); INT DIN 1131/18 (fl. 23); FD DIN 54106/18 (fl. 42); FD DIN 54161/18 (fl. 43); FD DIN 54167/18 (fl. 44); FD DAI 50555/18 (fls. 45/46 e verso); FD DAI 50673/18 (fl. 47); FD DIN 01703/19 (fl. 58); FD DAI 04390/19 (fl. 59); FD DAI 04744/19 (fl. 59); FD DIN 17011/19 (fl. 61); DI DIN 0056/19 (fls. 62/63 e verso); FD DIN 19946/19 (fl. 64); FD DIN 20488/19 (fl. 65); FD DIN 30565/19 (fl. 92); FD DAI 29618/19 (fl. 93 e verso); FD DAI 30924/19 (fl. 93v); FD DIN 00387/20 (fl. 112); FD DAI 10277/20 (fls. 113/114); FD DAI 10704/20 (fl. 114); FD DIN 31472/20 (fl. 120); FD DIN 61713/20 (fls. 121/122); Cota CJ/Artesp 223/2019 (fl. 49); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 2/2019 (fls. 50/57 e verso); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fl. 115/118); cópia da Cota CJ/Artesp 812/2019 (fl. 119), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial. Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 014.629/2013. (Protocolo Artesp 225.660/13).

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.629/2013 (Protocolo 225.660/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A. – CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0054/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0013/13;

b) No mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: NOT DIN 0013/13 (fl. 03); FD DIN 11414/13 (fl. 21); FD DIN 48377/18 (fls. 25/26); INT DIN 1130/18 (fl. 27); FD DIN 54111/18 (fl. 46); FD DIN 54164/18 (fl. 47); FD DIN 54170/18 (fl. 48); FD DAI 50110/18 (fls. 49/50 e verso); FD DAI 50414/18 (fl. 51); FD DAI 04386/19 (fl. 63); FD DIN 15815/19 (fl. 64); FD DIN 17009/19 (fl. 65); DI DIN 0054/19 (fls. 66/67 e verso); FD DIN 19944/19 (fl. 68); FD DIN 20480/19 (fl. 69); FD DIN 26018/19 (fl. 74); FD DIN 31861/19 (fl. 98); FD DAI 29619/19 (fl. 99 e verso); FD DAI 30921/19 (fl. 99v); FD DIN 00383/20 (fl. 118); FD DAI 10278/20 (fls. 119/120); FD DAI 10710/20 (fl. 120); FD DIN 31471/20 (fl. 126); FD DIN 61712/20 (fls. 127/128); Cota CJ/Artesp 225/2019 (fl. 53); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 2/2019 (fls. 54/61 e verso); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 121/124); cópia da Cota CJ/Artesp 812/2019 (fl. 125), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 016.979/2014 (Protocolo Artesp 267.665/14)

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.979/2014 (Protocolo 267.665/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0117/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0229/14;

b) No mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais, e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: NOT DIN 0229/14 (fl. 03); FD DIN 26743/14 (fl. 48); FD DIN 40349/16 (fls. 50/51); FD DIN 58010/17 (fl. 119); FD DIN 68909/17 (fl. 120); FD DIN 79295/17 (fl. 123); FD DIN 32438/18 (fls. 127/128); FD DIN 33936/18 (fl. 129); FD DAI 38473/18 (fl. 130/134); FD DAI 38652/18 (fl. 135); FD DAI 02514/19 (fl. 147); FD DAI 02695/19 (fl. 147); FD DIN 11721/19 (fl. 149); FD DIN 18987/19 (fl. 150); FD DIN 20347/19 (fl. 151); DI DIN 0117/19 (fls. 152/154); FD DIN 30133/19 (fl. 155); FD DIN 34694/19 (fl. 156); FD DIN 47189/19 (fl. 187); FD DAI 13885/19 (fls. 188/189 e verso); FD DAI 15585/19 (fl. 189); FD DIN 60475/19 (fl. 191); CT DIN 0364/19 (fl. 192); FD DIN 71489/19 (fl. 254); FD DAI 10193/20 (fl. 255); FD DAI 10288/20 (fl. 255v); FD DAI 14097/20 (fl. 260); FD DAI 15899/20 (fl. 260); FD DIN 61550/20 (fls. 261/262); Cota CJ/Artesp 89/2019 (fl. 137); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 02/2019 (fls. 138/145); Parecer CJ/Artesp 531/2020 (fls. 256/259), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Processo Artesp 016.974/2014 (Protocolo Artesp 267.670/14)

Visito, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.974/2014 (Protocolo 267.670/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0057/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0234/14;

b) No mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais, e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações: NOT DIN 0234/14 (fl. 03); FD DIN 26747/14 (fl. 48); FD DIN 40338/16 (fls. 53/56); FD DIN 58013/17 (fl. 124); FD DIN 68915/17 (fl. 125); FD DIN 79286/17 (fl. 128); FD DIN 23250/18 (fls. 133/134); FD DAI 42309/18 (fl. 136/140); FD DAI 04429/19 (fl. 152); FD DIN 16945/19 (fl. 154); FD DIN 17590/19 (fl. 155); DI DIN 0057/19 (fls. 156/158); FD DIN 19947/19 (fl. 159); FD DIN 20487/19 (fl. 160); FD DIN 30436/19 (fl. 190); FD DAI 29617/19 (fl. 191); FD DAI 30923/19 (fl. 191); FD DIN 00805/20 (fl. 213); FD DAI 16092/20 (fls. 214/215); FD DAI 17510/20 (fl. 215); FD DIN 44183/20 (fl. 221); FD DIN 61708/20 (fls. 222/223); Cota

CJ/Artesp 155/2019 (fl. 142); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 02/2019 (fls. 143/150); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 216/219); cópia da Cota CJ/Artesp 812/2019 (fl. 220), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e press